

240

APLICAÇÃO DA CO-CULPABILIDADE COMO ATENUANTE GENÉRICA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO. *Cristiane Martins Malonn, Dani Rudnicki (orient.) (Uniritter).*

Explana o trabalho sobre a necessidade de invocação da teoria da co-culpabilidade, como atenuante genérica na dosimetria da pena, quando de sua aplicação a um indivíduo que se formou em um meio social propício ao desvio da conduta considerada lícita. Visa demonstrar que a atuação do Estado, de forma não efetiva, no desenvolvimento completo e igualitário do cidadão é razão bastante para, em se fazendo uma comprovada análise das condições vivenciadas pelo acusado, seja retirada deste, parte da carga de punição, que será atribuída ao Estado. Flagrantes são as desigualdades sociais e premente é a aplicação da atenuante inominada ao Direito Penal brasileiro, posto que a segurança é algo que transcende o sistema penal e, não sendo tratada como um interesse basilar pelo Estado, deve ser igualada para todos, tendo como um dos aparadores a atenuação genérica, que possui o fito de verificar, dentro de conceitos sociais, o limite da exigibilidade de conduta diversa da praticada pelo cidadão com autodeterminação deficitária, em função do defasado investimento estatal no ser humano. O embasamento faz-se no âmbito do direito penal e do processo penal, com plena justificação no ordenamento jurídico pátrio. Porém, antes de análise da matéria penal, a teoria é lastreada em princípios constitucionais e garantias fundamentais, que são explanados e discutidos no decorrer do trabalho. É parca a produção doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, permanecendo encapsulado basicamente em julgados dos Tribunais de Justiça do Rio Grande Sul e do Mato Grosso, que de forma geral, apesar da necessidade da aplicação da co-culpabilidade, negam-lhe a importância, pois não é interessante aos estados reconhecerem que são ineficientes em certas áreas, e isto fica claro em alguns acórdãos sobre o tema.